

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

Altera a Lei nº13.756, de 12 de dezembro 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para elevar o percentual de repasse das transferências obrigatórias dos recursos do FNSP destinados aos Estados e ao Distrito Federal, e dá outras providências.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 7º da Lei nº13.756, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º

I - a título de transferência obrigatória, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos de que trata a alínea a do inciso II do caput do art. 3º desta Lei para o fundo estadual ou distrital, independentemente da celebração de convênio, de contrato de repasse ou de instrumento congênere; e”

Art. 2º O art. 8º da Lei nº13.756, de 2018, passa a vigorar acrescido do § 8º, conforme a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 8º Terão prioridade no recebimento dos recursos de que trata o inciso I do art. 7º desta lei as unidades da federação com maior índice de violência, de acordo com os dados divulgados pelo Atlas da Violência no Brasil.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, no dia 7 de maio, o presidente Jair Bolsonaro assinou decreto que facilita o porte de armas e permite que equipamentos de uso restrito das Forças Armadas, como os de calibre 9 milímetros, sejam agora comprados e utilizados por pessoas que cumprirem alguns requisitos.

Estudos e evidências demonstram a ineficiência de se armar civis para tentar coibir a violência em todos os níveis, além da existência de pesquisas científicas que ligam maior disponibilidade de armas a aumento de mortes.

Para se ter ideia, em outubro de 2017, o doutorando em economia Thomas Conti revisou a literatura publicada sobre o tema em um período de cinco anos e traduziu os resumos de 61 pesquisas publicadas entre 2013 e outubro de 2017.

Segundo o levantamento, 90% das revisões de literatura são contrárias à tese “mais armas, menos crimes”. De cada 10 periódicos analisados, nove concluíram que a literatura empírica disponível é amplamente favorável à conclusão de que a quantidade de armas gera efeitos sobre os homicídios, a violência letal e alguns outros tipos de crime. Inclusive, segundo ele, o melhor estudo internacional, “mais metodologicamente rigoroso”, é 100% contrário à tese.

Acredito que a solução para a diminuição da violência está diretamente relacionada a implantação de políticas públicas de segurança, construídas a partir da coleta de dados e pesquisas que possam de fato reduzir a criminalidade, ao invés de insistir em armar a população, o que vai gerar mais violência.

Por isso, proponho o aumento do repasse, de 50 para 70%, das transferências obrigatórias do Fundo Nacional de Segurança Pública para as Unidades da Federação, dando-se prioridade para aquelas que possuem maiores índices de violência, que são divulgados, todos os anos, pelo Atlas da Violência do Brasil.

Afinal, conforme estabelecido no artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares. Não é dever do cidadão fazer justiça com as próprias mãos.

Assim, peço o apoio dos ilustres pares para a aprovação das alterações acima propostas.

Sala das Sessões,

Senador JADER BARBALHO

